



CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

010/2025

PROCESSO 216/2025

Id do Processo: 433560

www.portaldecompraspublicas.com.br

CONTRATANTE

1. MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PE
- 1.1 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 1.2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 1.3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 1.4 DEMAIS DEPARTAMENTOS QUE COMPÕE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.

OBJETO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO VISANDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E SERVIÇOS DE BUFFET PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO E DEMAIS SECRETÁRIAS E DEPARTAMENTOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$441.015,00
(quatrocentos e quarenta e um mil e quinze reais) POR UNIDADE JURISDICIONADA CASO NECESSÁRIO.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

31/10/2025 A 30/10/2026 - PERMANENTE

Forma de Licitação: Credenciamento por
Inexigibilidade Legislação Aplicável: Lei Federal
nº 14.133/2021, Art. 74, IV e Art. 79, I. E
DECRETO FEDERAL Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE
2024.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 010/2025
PROCESSO 216/2025

MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PE

- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- DEMAIS DEPARTAMENTOS QUE COMPÕE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.

Torna-se público que o(a) MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PE ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEMAIS DEPARTAMENTOS QUE COMPÕE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em *CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO VISANDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E SERVIÇOS DE BUFFET PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO E DEMAIS SECRETÁRIAS E DEPARTAMENTOS.*

Código	Produto	Quantidade	R\$ Valor de Referência	Valor Total	Critério Participação	Situação
0001	Buffet Livre – Café da Manhã	3.500 UND	R\$ 21,38	R\$ 74.830,00	Ampla concorrência	Fechado
0002	Buffet Livre – Almoço e jantar	3.500 UND	R\$ 37,79	R\$ 132.265,00	Ampla concorrência	Fechado
0003	Refeições Embaladas (Quentinhas)	2.500 UND	R\$ 22,53	R\$ 56.325,00	Ampla concorrência	Fechado
0004	Coffee Break	4.000 UND	R\$ 16,33	R\$ 65.320,00	Ampla concorrência	Fechado
0005	Lanches Rápidos	1.500 UND	R\$ 21,70	R\$ 32.550,00	Ampla concorrência	Fechado
0006	Coquetel para Eventos	1.500 UND	R\$ 53,15	R\$ 79.725,00	Ampla concorrência	Fechado
VALOR TOTAL:				R\$ 441.015,00		

1.1. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese da lei 14.133/2021 no art.79, inciso I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; e do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.



2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema do www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. *peças jurídicas reunidas em consórcio;*

2.5.6. *O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.*

2.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam



configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no www.portaldecompraspublicas.com.br e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (via sistema), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos itens, com as seguintes informações:

CREDENCIAMENTO VISANDO A CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO VISANDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E SERVIÇOS DE BUFFET PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO E DEMAIS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS.

3.1.1. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos itens.*

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser enviada via sistema.



4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original emitida com chave de segurança que permita a consulta da autenticidade ou por cópia com autenticidade atestada em cartório.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação não poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso. A empresa credenciada é obrigada a ter em seus cargos beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência caso contem com 100 (cem) ou mais empregados, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.213/91.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do sistema com base nos documentos apresentados, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à



alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (dentro do sistema).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.



5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.portaldecompraspublicas.com.br

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no portal de compras públicas.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. *Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:*

10.1.1. à luz do que prescreve o art. 9º do Decreto nº 11.878/2024, bem como dos princípios da transparência, isonomia, impessoalidade e moralidade o Edital deverá prever, nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes (art. 79, I, II e III, da Lei nº 14.133/21), critérios claros de distribuição dos serviços e/ou fornecimentos para estabelecer a ordem de contratação dos credenciados.

10.1.2. No tocante a esta questão, importante registrar Enunciado do TCU que entendeu regular o uso de pontuação obtida na fase de credenciamento como critério objetivo para classificar os credenciados na ordem de contratação: "não viola o princípio da isonomia a utilização de critérios técnicos objetivos, mediante pontuação, para definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento" (Acórdão n. 533/2022/Plenário).

10.1.3. A execução do objeto será iniciada na data indicada em cada requisição/nota de empenho que será encaminhada à Contratada.

10.1.4. O CONTRATADO deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



10.1.5. Não será permitida a subcontratação do objeto.

10.1.6. Serão aceitos até quatro fornecedores credenciados de forma simultânea.

10.1.7. Haverá preferência para prestadores de serviços locais e regionais (limitados a raio de 50Km)

10.1.8. Será mantida a proporcionalidade de pedidos entre os credenciados, sendo dada preferência ao fornecedor com menor tempo de logística de atendimento da entrega.

10.1.9. Critérios de ordem de credenciamento

- 1. Critério:** Ordem de apresentação da documentação;
- 2. Critério:** ordem de habilitação;
- 3. Critério de Disponibilidade Imediata:** Caso haja empate, será priorizado o fornecedor que demonstrar maior capacidade de atendimento imediato.
- 4. Critério de Qualidade e Conformidade:** Em caso de empate nos critérios anteriores, será considerado o histórico de conformidade técnica dos materiais fornecidos.
- 5. Critério de Alternância:** Havendo fornecedores com condições equivalentes, poderá ser adotado o critério de rodízio para garantir ampla participação.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1.** pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 05 (cinco dias) uteis;
- 11.4.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 31/10/2025, a 30/10/2026.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Minuta de Termo de Contrato

13.5.2. ANEXO II - Termo de Referência

Bom Conselho - PE, 29 de outubro de 2025.

Autoridade Competente: EDEZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. ____/2025

Processo Administrativo n. ____/2025

Credenciamento: art. 79, inciso I E III, da Lei nº 14.133/2021

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominado CREDENCIANTE e a empresa _____, denominada CREDENCIADA, para FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com credenciamento lei 14.133/2021 no art.79, inciso I E III - MERCADOS FLUIDOS; e do Decreto nº 11.878, de 2024.

O município de BOM CONSELHO - PE, na qualidade de CONTRATANTE, com sede à XXXXXXXXX, XXXX - XXXX, XXXXXXXX - XX CEP: XXXXXX-XXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/0001-XX, neste ato representada por seu Presidente, Sr. _____ na qualidade de CREDENCIANTE, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____ estabelecida na _____, Bairro _____, no Município de _____/_____, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, da Lei municipal 830/2024, do decreto municipal 001/2025 e demais legislação aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é o FORNECIMENTO parcelado, pela CREDENCIADA, de (Objeto), destinado a atender a demanda de moradoras no Município de BOM CONSELHO – PE-AL, nos termos e nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência e Edital e seus anexos.

1.2. Os itens do objeto que a CREDENCIADA se compromete a fornecer, em conformidade com as especificações do (TR) termo de referência, são os seguintes:

COD ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

2.1. O credenciado deverá efetuar o fornecimento conforme autorização assinada por servidor responsável.

2.2. A Credenciante reserva-se o direito de não aceitar os produtos/serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 14.133/21.

2.4. A entrega dos produtos/serviços deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições.

2.5. Constatadas irregularidades na entrega do objeto licitado, a secretaria requisitante poderá:



2.6.1. Se disser respeito à especificação, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

2.7. Os fornecimentos/execução provenientes deste credenciamento deverão ser fornecidos/executados sempre que solicitados pelo setor responsável.

2.8. Os serviços estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério da Credenciante, podendo o mesmo ser realizado no processo da prestação, ou quando do recebimento, diretamente pelo departamento de compras.

2.9. A Credenciada deverá fornecer os materiais buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pela Credenciante.

2.10. Caberá a Credenciada obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.11. A Credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Responsabilidades da CREDENCIADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.1.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e no Edital;

3.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



3.1.6. Comunicar à Fundação Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços/fornecimento, independente do motivo;

3.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.8. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

3.1.9. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;

3.1.10. Manter todos os empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da proponente vencedora;

3.1.11. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

3.1.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;

3.1.13. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo mensal de usuários atendidos, quando solicitado.

3.2. Responsabilidades da CREDENCIANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#)):

3.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo interessado/credenciado;

3.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciamento, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.3. Registrar por escrito todas as falhas da credenciada e as solicitações de melhoria;

3.2.4. Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.5. Emitir autorização individualizada (por usuário SUS) para a execução do objeto;



3.2.6. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.7. Efetuar o pagamento à credenciada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste instrumento, do Edital e seus Anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores discriminados no subitem 1.2 deste instrumento.

4.2. O pagamento será efetuado pelo Setor xxxxxx até o 10º dia do mês subsequente de acordo com os quantitativos fornecidos e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida/atestada por servidor do órgão requisitante.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme fornecimento;

4.3.1. A nota fiscal deverá possuir a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.

4.4. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, além da Relação de Pacientes Atendidos no mês de referência, juntamente com o Código de Solicitação do Sistema, para fins de pagamento.

4.5. Qualquer irregularidade que impeça a efetivação do pagamento será comunicada a Credenciada, ficando suspenso o pagamento até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal.



4.5.1. Constituem ônus exclusivo da Credenciada, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS (art. 92, VIII)

5.1. Os recursos financeiros vigentes para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte

As dotações orçamentarias se darão conforme órgão demandante após credenciamento

5.2. A FMS consignará nos próximos exercícios, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

6.1. O presente instrumento terá a vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

6.2. Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem anterior, a FMS consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

6.3. O Credenciante, através do(a) Sr(a). _____, acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços.

6.4. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O representante da Credenciante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. A Gestão deste contrato será realizada pelo(a) Sr(a). _____.

6.7. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o



desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

6.7.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

6.8. Os produtos a serem fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.9. Constatada alguma irregularidade na execução do objeto, o Credenciante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA). (OBS.: ESSA DATA É A DATA Da finalização do Mapa Comparativo de Preços)

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da credenciada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela FMS, do **Índice de Preços do Consumidor - INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. A credenciada deverá protocolar/encaminhar até o dia 15 (quinze) de cada mês, o relatório comprobatório da execução dos serviços/fornecimento dos produtos e as respectivas autorizações emitidas pela FMS, juntamente com a nota fiscal para conferência por parte do servidor da Secretaria para posterior pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;



9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **ADVERTÊNCIA:** Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.2. **MULTA:** Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a



inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

9.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

9.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "18.1.2", "18.1.3" e "18.1.4" do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "18.1.8", "18.1.9", "18.1.10" e "18.1.11" do subitem 18.1, bem como nas alíneas 19 "18.1.2", "18.1.3" e "18.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa



do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. A FMS de Teresina, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões fundamentadas nos seguintes casos, de acordo com o Decreto Municipal.

12.1.1. Pedido de descredenciamento por parte do interessado, sem aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.



12.1.2. Descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

12.1.2.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no Processo Licitatório respectivo;

12.1.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

12.1.2.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

12.1.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

12.2. Fica assegurado o direito do interessado/credenciado ao Contraditório e Ampla Defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GENERALIDADES

13.1. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

13.2. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO ([art. 92, §1º](#))

15.1 É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Teresina/PI, com renúncia expressa a qualquer outro. Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.



BOM CONSELHO - PE, ____ de _____ de 2025.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/ ÓRGÃO/ DEPTO): SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: JEDAIAS NASCIMENTO DA SILVA

Objeto da futura contratação: Credenciamento de restaurantes e afins para o fornecimento de refeições e serviço de buffet para eventos administrativos do Município de Bom Conselho-PE, abrangendo a Prefeitura e demais Secretarias e Fundos (Saúde, Educação e Assistência Social), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Objeto:

- ☐ Serviço não continuado
- ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☒ Material de consumo
- ☐ Material Permanente/equipamento

Forma de contratação sugerida:

- | | |
|--|--|
| ☐ Pregão | ☐ Diálogo competitivo |
| ☐ Concorrência | ☒ Credenciamento |
| ☐ Concurso | ☐ Pré-qualificação |
| ☐ Leilão | ☐ Proc. Manif. De Interesse (PMI) |
| ☐ Inexigibilidade | ☐ Sistema de Registro de Preço |



☐ Dispensa

☐ Registro Cadastral

Demanda Inédita na Administração:

☐ Sim.

☒ Não

Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

A contratação de empresas especializadas no fornecimento de refeições prontas e serviços de buffet justifica-se pela necessidade de garantir apoio logístico alimentar eficiente e adequado às atividades administrativas, institucionais e de representação promovidas pelo Município de Bom Conselho - PE e seus órgãos vinculados (Secretarias e Fundos Municipais).

O fornecimento de alimentação durante reuniões de planejamento, treinamentos, eventos técnicos, campanhas públicas, jornadas educativas e outras ações de interesse coletivo contribui diretamente para a eficácia dos serviços públicos, além de promover condições dignas de trabalho aos servidores e acolhimento aos usuários atendidos nos eventos da administração pública.

Esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da Administração Municipal, no eixo da Eficiência da Gestão Pública e Valorização do Servidor, ao estabelecer mecanismos que otimizem recursos, mantenham a regularidade no atendimento e fomentem a transparência nas contratações.

O procedimento adotado - credenciamento com contratações paralelas e não excludentes, conforme o art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878/2024 - assegura ampla concorrência, isonomia entre fornecedores locais e flexibilidade operacional, sendo vantajoso à administração ao permitir múltiplos prestadores para atender a diferentes demandas com agilidade.



Além disso, ao observar critérios sanitários e nutricionais estabelecidos pela legislação vigente (RDC ANVISA nº 275/2002 e Código de Defesa do Consumidor), a contratação visa garantir qualidade, segurança alimentar e integridade física dos beneficiários.

Portanto, a presente contratação é estratégica e necessária para atender com excelência às demandas alimentares de natureza institucional e administrativa, representando eficiência no uso de recursos públicos, fortalecimento da economia local e compromisso com a boa governança.

Quantidade de serviços a serem contratados (expectativa).

Item	Descrição do Serviço	Composição/ Detalhes	Unidade	Quantidade Estimada
01	Buffet Livre – Café da Manhã	Pães variados, pães artesanais, croissants, frios, bolos, frutas, cereais, iogurtes, manteiga, geleias, sucos naturais, café, leite e chá.	Unidade	3.500
02	Buffet Livre – Almoço e jantar	Arroz branco/integral, feijão, carnes diversas, massas, três opções de carnes (Incluindo frutos do mar), saladas variadas, guarnições, sobremesas e bebidas não alcoólicas.	Unidade	3.500
03	Refeições Embaladas (Quentinhas)	Arroz, feijão, carne, guarnições, salada, fruta ou sobremesa, em embalagem térmica descartável.	Unidade	2.500
04	Coffee Break	Bebidas quentes e frias, mini-salgados, bolos, biscoitos e frutas.	Pessoa	4.000
05	Coquetel para Eventos	Canapés, finger foods, mini-salgados e bebidas não alcoólicas.	Pessoa	1.500



06	Lanches Rápidos	Sandwiches, snacks, sucos e refrigerantes.	Pessoa	1.500
----	-----------------	--	--------	-------

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada	Valor Médio/un.	Valor Estimado Total (R\$)/ano
01	Buffet Livre – Café da Manhã	3.500 pessoas	R\$ 21,38	R\$ 74.830,00
02	Buffet Livre – Almoço e jantar	3.500 pessoas	R\$ 37,79	R\$ 132.265,00
03	Refeições Embaladas (Quentinhas)	2.500 unidades	R\$ 22,53	R\$ 56.325,00
04	Coffee Break	4.000 pessoas	R\$ 16,33	R\$ 65.320,00
05	Coquetel para Eventos	1.500 pessoas	R\$ 53,15	R\$ 79.725,00
06	Lanches Rápidos	1.500 pessoas	R\$ 21,70	R\$ 32.550,00

Critérios de Qualidade

- Alimentos frescos, preparados no dia da entrega.
- Cumprimento das normas da ANVISA, conforme Resolução RDC nº 275/2002 e Normas da Vigilância Sanitária.
- Temperatura adequada para consumo no momento da entrega (quente ou fria, conforme o item).
- Manipuladores devidamente uniformizados, com atestado de saúde atualizado.
- Transporte em veículos com compartimentos térmicos ou refrigerados, quando necessário.

Previsão de entrega dos equipamentos/da prestação do serviço:



A prestação dos serviços de fornecimento de refeições prontas e buffet será realizada conforme requisição da administração municipal, respeitando os seguintes parâmetros operacionais:

1. Refeições Embaladas (Quentinhas)

- Quantidade Estimada anuais: 2.500 unidades
- Forma de Entrega: Refeições embaladas individualmente (marmitas térmicas descartáveis), entregues em local e horário previamente acordado com o órgão requisitante.
- Frequência: Conforme demanda, com possibilidade de entrega diária.
- Tempo Máximo entre Produção e Entrega: 2 horas.
- Início Previsto: Após assinatura do contrato e convocação por nota de empenho/autorização.

2. Serviços de Buffet e Coffee Break

- Tipos Atendidos: Café da manhã, almoço, jantar, coffee break, coquetel e lanches rápidos.
- Execução: No local do evento, com montagem da estrutura necessária (mesas, utensílios, mantimentos).
- Frequência: Conforme cronograma de eventos ou requisições formais da administração.
- Antecedência Mínima para Requisição: 48 horas úteis.
- Início Previsto: Sob agendamento, após assinatura do contrato.

Prazos e Condições Gerais de Entrega

- A execução dos serviços ocorrerá em regime de credenciamento, ou seja, por rodízio ou convocação direta, conforme cronograma interno da administração pública.
- Os locais de entrega e/ou execução dos serviços serão definidos pelas secretarias e fundos demandantes (Educação, Saúde, Assistência, etc.).



- As entregas e montagens deverão ser realizadas pontualmente conforme o horário estabelecido na requisição, sob pena de aplicação de sanções contratuais.
- A contratada deverá manter estrutura logística ativa para atender as solicitações em tempo hábil e com padrão de qualidade, conforme estabelecido no edital e seus anexos.

Crédito Orçamentários:

Valor estimado da contratação: R\$ R\$ 441.015,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e quinze centavos)

☐ A ser feito pelo setor de compras.

Dotação Orçamentária: Vide informações anexo.

☐ Não é necessário (SRP).

Plano Anual de Contratações:

☐ Dispensado para o exercício.

Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento e gestão.

Integrantes Técnicos

Titular: Jedaías Nascimento da Silva

Declaro que os servidores indicados, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.



Bom Conselho/PE, 20 de outubro de 2025.

Jedaías Nascimento da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Credenciamento de pessoa jurídica para Fornecimento de refeições prontas e serviço de buffet.

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Responsável: Jedaías Nascimento da Silva

Data: 21 de outubro de 2025

1. Apresentação da Demanda



A presente demanda tem como objetivo a formalização do procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de refeições prontas e serviços de buffet, para atender às necessidades de alimentação institucional da Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com abrangência para os demais órgãos e departamentos vinculados.

A solicitação está amparada na Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 79, inciso I, que trata da contratação por credenciamento em caráter paralelo e não excludente, e visa assegurar à Administração Pública flexibilidade e eficiência no atendimento das demandas alimentares que surgem em diversos contextos administrativos, operacionais e de representação institucional.

O fornecimento de refeições e serviços de buffet será utilizado para:

- Atendimento a servidores públicos em atividades externas ou em regime de plantão;
- Apoio a eventos técnicos, oficinas, treinamentos e reuniões institucionais promovidos pela administração pública;
- Apoio logístico alimentar em ações governamentais, campanhas, visitas técnicas e eventos de interesse coletivo.

A diversidade de categorias e cardápios previstos (desde refeições básicas até opções superiores e especializadas) permite à Administração adequar o tipo de atendimento às especificidades do evento ou situação, promovendo racionalidade no gasto público e qualidade na prestação de serviços.

A contratação por credenciamento promove ainda a valorização do comércio e do setor de alimentação local, permitindo a inclusão de pequenos fornecedores, mediante o atendimento das exigências sanitárias, legais e administrativas, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município.

Dessa forma, a presente formalização da demanda justifica-se como uma ação estratégica e essencial para assegurar a continuidade e a qualidade das ações institucionais da gestão pública, reforçando o compromisso com a eficiência administrativa, a legalidade e o respeito aos recursos públicos.



2. Diagnóstico da Situação Atual

Atualmente, o Município de Bom Conselho/PE não dispõe de contrato ativo ou ata de registro de preços vigente para o fornecimento de refeições prontas e serviços de buffet. Essa ausência compromete a capacidade da administração de prover alimentação adequada e tempestiva em eventos institucionais, formações, reuniões técnicas e demais atividades oficiais que demandem suporte alimentar.

A inexistência de instrumento contratual vigente tem gerado limitações operacionais, obrigando as unidades gestoras a recorrerem a soluções improvisadas, com aumento do risco de contratação emergencial ou mesmo inviabilidade de execução de eventos estratégicos. Além disso, a ausência de contratação regularizada pode comprometer a observância aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante dessa realidade, é imperiosa a instauração de procedimento de credenciamento para suprir a lacuna existente, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços públicos, com base em critérios técnicos, padrões sanitários e ampla concorrência entre os prestadores locais.

3. Necessidade da Contratação

A Administração Pública Municipal de Bom Conselho, por meio da Prefeitura, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Assistência Social, realiza periodicamente ações institucionais como treinamentos, seminários, encontros intersetoriais, conferências, oficinas, campanhas de saúde, reuniões de planejamento e eventos comunitários. Esses eventos demandam o fornecimento de alimentação adequada aos participantes, servidores públicos e convidados, de forma pontual e em diferentes localidades do município.

A necessidade da contratação está fundada:

- Na garantia do bem-estar e conforto dos participantes durante jornadas prolongadas de atividades;



- No cumprimento de diretrizes legais de boas condições de trabalho e acolhimento em eventos oficiais;
- No atendimento às exigências de saúde e nutrição para públicos variados, incluindo idosos, crianças, trabalhadores da saúde e pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- Na inexistência de estrutura interna da administração municipal capaz de executar diretamente esse tipo de serviço de alimentação com o padrão exigido pela legislação sanitária.

Assim, é essencial a contratação de prestadores especializados por meio de credenciamento, possibilitando a pluralidade de fornecedores e a contratação sob demanda.

4. Descrição da Solução Proposta

A solução técnica proposta é a adoção do credenciamento público de empresas especializadas em alimentação (restaurantes, buffets, cozinhas industriais e fornecedores de refeições embaladas), conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto nº 11.878/2024. Essa modalidade permite contratações simultâneas e não excludentes, garantindo ampla concorrência, padronização dos serviços, preços previamente estabelecidos e distribuição por sistema de rodízio.

O credenciamento abrangerá a prestação de serviços em 06 modalidades de alimentação, incluindo:

- Café da manhã
- Almoço e jantar
- Coffee breaks
- Coquetéis
- Lanches rápidos
- Refeições embaladas (quentinhas)

Cada categoria possui composição detalhada, com exigência de qualidade, apresentação, atendimento às normas da ANVISA e padronização de valores. Os fornecedores atuarão por escala, conforme necessidade dos órgãos requisitantes, mediante requisição formal.



5. Estimativa da Quantidade

Com base no histórico de eventos e nas previsões orçamentárias das secretarias envolvidas, a estimativa de consumo anual é:

Tipo de Refeição / Serviço	Quantidade Estimada
Buffet Livre (Café, Almoço, Jantar)	7.000 porções
Coffee break	4.000 serviços
Lanches rápidos / Coquetéis	3.000 serviços
Refeições embaladas (quentinhas)	2.500 unidades

Essas quantidades são estimativas máximas, sendo o fornecimento feito sob demanda, conforme requisições emitidas pelo setor administrativo, sem gerar obrigações de contratação integral dos volumes previsto.

6. Estimativa de Custos

A tabela a seguir detalha os valores unitários e totais previstos no edital:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada	Valor Médio/un.	Valor Estimado Total (R\$)/ano
01	Buffet Livre – Café da Manhã	3.500 pessoas	R\$ 21,38	R\$ 74.830,00
02	Buffet Livre – Almoço e jantar	3.500 pessoas	R\$ 37,79	R\$ 132.265,00
03	Refeições Embaladas (Quentinhas)	2.500 unidades	R\$ 22,53	R\$ 56.325,00



04	Coffee Break	4.000 pessoas	R\$ 16,33	R\$ 65.320,00
05	Coquetel para Eventos	1.500 pessoas	R\$ 53,15	R\$ 79.725,00
06	Lanches Rápidos	1.500 pessoas	R\$ 21,70	R\$ 32.550,00

Valor global estimado: R\$ R\$ 441.015,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e quinze centavos)

Observação:

Os valores apresentados são estimativas para fins de planejamento orçamentário e justificativa de contratação. Os preços finais serão refinados, durante a etapa de pesquisa de preço, o princípio da vantajosidade à administração pública.

7. Soluções de Mercado Consideradas

Alternativas analisadas:

- Execução direta pela administração: não há estrutura técnica, equipamentos ou pessoal qualificado para manipulação de alimentos, o que violaria a legislação sanitária e os princípios da economicidade e eficiência.
- Licitação com contratação exclusiva de uma empresa: limitaria a capacidade de resposta e atendimento simultâneo a diversos eventos, podendo gerar atrasos, falhas logísticas e monopólio de mercado local.



- Credenciamento com rodízio de fornecedores (escolhida): solução mais adequada, permitindo:
 - Distribuição equitativa da demanda entre fornecedores habilitados;
 - Atendimento regionalizado e dinâmico;
 - Flexibilidade orçamentária e legal;
 - Melhor controle sanitário e de qualidade.

8. Análise de Riscos

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medida de Mitigação/ Controle
Falta de fornecedores em datas críticas	Média	Alto	Credenciamento amplo, rodízio dinâmico e suplência;
Descumprimento da qualidade dos alimentos	Média	Média	Fiscalização, penalidades contratuais, substituição imediata
Superfaturamento e sobrepreço	Baixa	Alto	Preços tabelados no edital, acompanhamento da execução
Cancelamentos de última hora	Média	Médio	Aplicação de multa e convocação de fornecedor seguinte
Inadimplência fiscal de fornecedores	Baixa	Baixo	Verificação prévia de regularidade e cláusulas de descredenciamento

9. Alinhamento ao Planejamento Estratégico

A presente contratação contribui com os seguintes eixos estratégicos da gestão municipal:

- Eficiência administrativa: melhora a execução dos eventos com suporte logístico alimentar qualificado.
- Desenvolvimento social e institucional: garante acolhimento digno e respeitoso aos públicos atendidos pelos serviços municipais.
- Fortalecimento da transparência e economicidade: adota modelo de contratação que amplia a competitividade, reduz custos e estimula a economia local.
- Cumprimento de normativas legais e sanitárias: garante a legalidade dos procedimentos e a segurança alimentar dos participantes.



10. Conclusão

O credenciamento de restaurantes e buffets para fornecimento de refeições é a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para o Município de Bom Conselho/PE, por atender ao interesse público com flexibilidade, economicidade e qualidade. A proposta está alinhada com a legislação vigente, especialmente a Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), e contribui diretamente para a melhoria das condições institucionais das ações públicas. A contratação garantirá suporte adequado aos eventos, beneficiando servidores, usuários e a comunidade em geral.

Willams Ferreira Silva

Gestor

Paulo Roberto Roque

Fiscal

Jedaías Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO

1. DA AQUISIÇÃO POR CREDENCIAMENTO

A contratação de empresas restaurantes e buffets para fornecimento de refeições, será realizada por meio de credenciamento de fornecedores, com ampla publicidade e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

A medida está amparada legalmente e se justifica técnica e administrativamente pelos fundamentos a seguir:

1.1. Fundamentação Constitucional e Legal

a) Constituição Federal de 1988

- O art. 37, caput, estabelece os princípios que regem a administração pública, os quais são atendidos pela modalidade de credenciamento ao garantir:
 - i. Legalidade, com base em legislação específica;
 - ii. Publicidade, por meio de chamamento público aberto e contínuo;
 - iii. Eficiência e economicidade, ao permitir múltiplos fornecedores e entregas descentralizadas;
 - iv. Impessoalidade e isonomia, ao oportunizar a todos os interessados, que preencham os requisitos, a possibilidade de contratação.



b) Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

- O art. 79 da Lei 14.133/2021 regula expressamente a figura do credenciamento, permitindo sua adoção quando a administração pretende contratar todos os que preencham os requisitos previamente definidos em edital.

Art. 79. O credenciamento é o procedimento administrativo para contratação de múltiplos executantes de serviços ou fornecimento de bens, quando for inviável a competição e a administração pretender contratar todos os que satisfaçam as condições fixadas em edital.

c) Lei Complementar nº 123/2006

- A contratação por credenciamento também se alinha aos objetivos da Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- Em seu art. 47, a LC 123 determina tratamento diferenciado e favorecido para as MPes nas contratações públicas.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, será assegurado, como critério de desempate, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

1.2. Justificativa Técnica e Administrativa

- A natureza do objeto - alimentos perecíveis, de uso diário, com entrega descentralizada - exige um modelo contratual que permita atendimento simultâneo por mais de um fornecedor, além de rapidez e flexibilidade na substituição de fornecedores quando necessário.
- O credenciamento garante a regularidade no fornecimento, mesmo diante de imprevistos com fornecedores individuais, pois permite o acesso imediato a outros credenciados já habilitados.
- O controle de qualidade, preços e quantidade é mantido sob responsabilidade da administração, com pagamento somente após entrega dos itens conforme demanda.



Diante do exposto, a adoção da modalidade de credenciamento atende plenamente aos princípios constitucionais da administração pública, é amparada legalmente pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021, e promove o tratamento favorecido às micro e pequenas empresas, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Além de legal, trata-se da solução mais eficaz, segura, econômica e alinhada às diretrizes estratégicas da gestão pública, especialmente no contexto da política de alimentação escolar e desenvolvimento.

2. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento de refeições prontas, serviços de buffet, coffee breaks, coquetéis, lanches rápidos e refeições embaladas, de acordo com os padrões sanitários vigentes e especificações estabelecidas pela Administração.

Os serviços destinam-se ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Conselho, do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal da Assistência Social, no suporte a eventos administrativos, ações institucionais, encontros técnicos, capacitações e demais atividades promovidas pelos órgãos da administração direta e indireta do Município.

3. PESQUISA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS

Para a definição do valor de referência e a estimativa de quantitativos necessários ao atendimento da demanda, foi realizada pesquisa de preços de mercado, com base nos seguintes parâmetros:

3.1. Fontes consultadas



A pesquisa considerou diferentes fontes de levantamento de preços praticados no fornecimento de gêneros alimentícios semelhantes, com base em:

- Consultas a estabelecimentos do ramo de panificação;
- Referências obtidas em processos licitatórios e chamamentos públicos de municípios vizinhos e de porte semelhante;
- Pesquisa junto ao portal de compras públicas e sites institucionais com base de preços atualizados;
- Cotações com fornecedores potenciais previamente identificados.

Esses quantitativos servirão como base para o dimensionamento da demanda, planejamento orçamentário e controle de fornecimento, considerando que os pedidos serão realizados conforme necessidade real, respeitando o limite orçamentário e a disponibilidade das unidades escolares.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Entrega dos Produtos

A entrega dos produtos objeto do presente credenciamento – deverá ser realizada conforme cronograma de entrega a ser estabelecido pela Unidade Solicitante.

As entregas deverão obedecer aos seguintes critérios:

- **Frequência:** conforme a demanda e programação;
- **Transporte:** sob total responsabilidade da empresa credenciada, garantindo condições adequadas de higiene e conservação dos alimentos;
- **Forma de apresentação:** Os alimentos deverão ser apresentados em condições adequadas de higiene, temperatura, porcionamento, conforme a categoria contratada.

4.2. Critérios de Aceitação



A aceitação dos produtos será condicionada à verificação da conformidade com os requisitos de qualidade, higiene e segurança alimentar exigidos pela Administração Pública. Serão observados os seguintes critérios:

- Aspecto visual, odor e textura adequados, de acordo com as boas práticas de fabricação;
- Integridade das embalagens, isentas de danos ou contaminação;
- Atendimento às normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária, incluindo transporte e acondicionamento dos produtos.

A recusa dos produtos poderá ocorrer nas seguintes situações:

- Entrega fora do prazo ou em desacordo com o cronograma;
- Produto entregue fora do padrão estabelecido ou impróprio para o consumo;
- Quantidade inferior à solicitada, sem justificativa prévia aceita pela Administração.

Em caso de descumprimento das condições de entrega ou qualidade, o fornecedor será notificado e poderá ser descredenciado, conforme previsto no edital, garantindo a imediata substituição do fornecedor para não comprometer a alimentação escolar.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação por credenciamento de empresas - torna inviável a competição exclusiva por um único fornecedor, sendo mais eficiente e segura a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração. Isso assegura a continuidade no fornecimento e a mitigação de riscos, além de facilitar a substituição imediata de fornecedores em caso de falhas, sem prejuízo ao serviço prestado.

A presente contratação está amparada nos seguintes dispositivos legais:



- Art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que define o credenciamento como o procedimento adequado para contratação de múltiplos executantes de serviços ou fornecedores de bens, quando a Administração pretender contratar todos os que atenderem aos critérios estabelecidos em edital, sendo caracterizada pela inviabilidade de competição;
- Lei Complementar nº 123/2006, especialmente os arts. 47 e 48, que tratam do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, promovendo o desenvolvimento econômico e regional, e a inclusão produtiva.

Adicionalmente, o modelo de credenciamento permite que a Administração fixe previamente o preço de aquisição, o que inibe variações indevidas de mercado, garante a isonomia entre os fornecedores e assegura controle orçamentário durante os 12 meses de vigência contratual, conforme previsto.

Trata-se, portanto, da solução mais adequada sob os pontos de vista legal, econômico, logístico e social, sendo plenamente justificável sua adoção para o atendimento da política de alimentação escolar e das metas do planejamento estratégico municipal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a efetividade, segurança e qualidade no fornecimento, a presente contratação por credenciamento observará os seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais:

6.1. Requisitos para o Fornecedor

- Ser pessoa jurídica, legalmente constituída, com atividade compatível com o objeto contratado, especificamente no ramo;
- Apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, conforme exigido em edital;



- Possuir alvará sanitário e licença de funcionamento atualizados, emitidos pela autoridade competente;
- Estar devidamente inscrito no processo de credenciamento, atendendo a todas as exigências formais e técnicas.

6.2. Requisitos Contratuais e Administrativos

- Os preços dos produtos serão fixados previamente pela Administração, considerando a média de mercado e o orçamento disponível;
- O Contrato decorrente do credenciamento terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;
- O pagamento será efetuado com base nas entregas realizadas e aceitas, mediante nota fiscal e comprovação da conformidade dos produtos;
- O não cumprimento das condições estabelecidas poderá acarretar advertência, suspensão, descredenciamento e outras penalidades, conforme previsto no edital e na legislação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a subcontratação do objeto, total ou parcial, sem autorização prévia e formal da Administração. A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, bem como por todos os atos praticados por seus prepostos e empregados.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art.119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa acerca de sua regularidade fiscal.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

A avaliação da execução dos serviços deverá acontecer de maneira bastante crítica, observando-se os exatos requisitos solicitados no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não;
- b) executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não os corrigir no prazo determinado pela fiscalização;
- b) Não cumprir os prazos previstos no cronograma;
- c) Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório (Por verificação mensal, quando na entrega dos serviços).
- d) Nos termos da legislação aplicada, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que



a Contratada, não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no setor de compras, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Possível pagamento de TED ou DOC para efetivação do pagamento correrão por conta da contratada.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente contratação será realizada por meio do credenciamento de fornecedores, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública contratar todos os interessados que atendam aos critérios previamente definidos em edital, adotando-se o modelo de seleção paralela e não excludente.

Neste formato, não há disputa competitiva por menor preço, visto que os valores de referência dos produtos serão previamente fixados pela Administração, com base em pesquisa de mercado. Todos os fornecedores que atenderem integralmente às exigências do edital poderão ser credenciados.

Critérios de Seleção:

A análise documental e técnica seguirá os seguintes critérios objetivos:

- Habilitação jurídica (CNPJ, contrato social, etc.);
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Licenciamento sanitário vigente, expedido pela autoridade competente;



- Capacidade técnica, comprovada por atestados ou declarações (quando exigido);
- Aceitação integral das condições estabelecidas no edital e dos preços definidos pela Administração.

Limitação de Credenciados:

A seleção dos fornecedores será realizada por meio de credenciamento eletrônico, com posterior classificação em sistema de rodízio.

A ordem de atendimento será definida conforme a ordem cronológica de recebimento da documentação completa e assinatura do contrato, observada a capacidade operacional de cada fornecedor e o planejamento de fornecimento da Administração.

O credenciamento é contínuo, permitindo o ingresso de novos interessados ao longo da vigência do edital, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.

Com a finalidade de garantir o acompanhamento eficiente, o controle da qualidade dos produtos e a boa gestão contratual, a Administração poderá limitar o número de empresas credenciadas em atuação simultânea a até 4 fornecedores, assegurando maior controle operacional e facilitando a fiscalização dos serviços prestados, sem comprometer a regularidade do fornecimento.

Critério Objetivo de Pagamento (Ordem Cronológica):

Em observância ao disposto nos arts. 141 a 144 da Lei nº 14.133/2021 e ao entendimento consolidado no Acórdão nº 2396/2025 – Plenário/TCU, a Administração obedecerá rigorosamente à ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, observadas as seguintes diretrizes:

- A ordem cronológica será mantida por categoria de despesa e por fornecedor credenciado, conforme a data de ateste da nota fiscal ou documento equivalente;



- Eventuais inversões na ordem de pagamento somente poderão ocorrer nos casos legalmente previstos, mediante justificativa formal da autoridade competente;
- O controle da ordem cronológica será mantido em registro próprio e acessível ao público, garantindo transparência e igualdade de tratamento entre os credenciados;
- O pagamento será realizado em ordem cronológica de ateste, e, havendo rodízio de fornecimento, a execução seguirá a sequência de credenciamento e atendimento, de forma objetiva e auditável.

Características da Seleção:

- Paralela: mais de um fornecedor poderá ser contratado ao mesmo tempo;
- Não excludente: a habilitação de um fornecedor não impede o credenciamento de outros que também preencham os requisitos;
- Rotatividade permitida: em caso de descredenciamento ou desistência, novos credenciados poderão ser admitidos, respeitado o limite máximo estabelecido.

Esse modelo garante transparência, objetividade e isonomia, além de promover flexibilidade, redução de riscos de desabastecimento e fomento à economia local, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas administrativas reconhecidas pelo Tribunal de Contas da União.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de **R\$ R\$ 901.680,00 (novecentos e um mil, seiscentos e oitenta mil reais)**, conforme planilha orçamentária anexa.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo:



EDUCAÇÃO

Descrição	Informação
Unidade Gestora	5 - Fundo Municipal de Educação de Bom Conselho
Órgão Orçamentário	11000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO
Unidade Orçamentária	11001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
Função	12 - Educação
Subfunção	361 - Ensino Fundamental
Programa	1201 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Ação	2.129 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	2000 - MSC - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	2008 - MSC - 1.550.0000 Recursos do Salário Educação (QSE)
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	2014 - MSC - 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e outros
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	2012 - MSC - 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE
Órgão Orçamentário	14000 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Unidade Orçamentária	14006 - FUNDEB
Função	12 - Educação
Subfunção	361 - Ensino Fundamental
Programa	1201 - PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Ação	2.952 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB - OUTRAS DESPESAS
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	2002 - MSC - 1.540.0000 FUNDEB (Despesas Diversas) - 1.540.0000
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	2004 - MSC - 1.541.0000 Complemento da União - VAAF - FUNDEB (Demais Despesas)



Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	2018 - MSC - 1.543.0000 Complemento da União - VAAR - FUNDEB
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	2006 - MSC - 1.542.0000 Complemento da União - VAAT - FUNDEB (Demais Despesas)
	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	2007 - MSC - 1.544.0000 Recursos de Precatório do FUNDEF
Subfunção	365 - Educação Infantil
Programa	1210 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Ação	2.953 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSOS DO FUNDEB - OUTRAS DESPESAS
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	MSC - 1.540.0000 FUNDEB (Despesas Diversas)
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	2004 - MSC - 1.541.0000 Complemento da União - VAAF - FUNDEB (Demais Despesas)
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	2006 - MSC - 1.542.0000 Complemento da União - VAAT - FUNDEB (Demais Despesas)
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	2018 - MSC - 1.543.0000 Complemento da União - VAAR - FUNDEB

PREFEITURA

Descrição	Informação
Unidade Gestora	1 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho
Órgão Orçamentário	6000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA
Unidade Orçamentária	6001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
Função	4 - Administração
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	405 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA
Ação	2.113 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	5003 - MSC - 1.700.3110 Recursos de Emendas Parlamentares Individuais
Órgão Orçamentário	12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
Unidade Orçamentária	12001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
Função	15 - Urbanismo
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	410 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Ação	2.146 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	5003 - MSC - 1.700.3110 Recursos de Emendas Parlamentares Individuais
Órgão Orçamentário	13000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária	13001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
Função	20 - Agricultura
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	411 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
Ação	2.173 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	5003 - MSC - 1.700.3110 Recursos de Emendas Parlamentares Individuais
Órgão Orçamentário	15000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO - Prefeitura
Unidade Orçamentária	15001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
Função	13 - Cultura
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	409 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO



Ação	2.140 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios
Unidade Orçamentária	15002 - DIRETORIA DE CULTURA
Função	13 - Cultura
Subfunção	392 - Difusão Cultural
Programa	409 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO
Ação	2.143 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E CULTURAIS
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios

ASSISTÊNCIA

Descrição	Informação
Unidade Gestora	2 - Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Conselho
Órgão Orçamentário	14000 - ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade Orçamentária	14002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	8 - Assistência Social
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	801 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação	2.123 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000
Subfunção	241 - Assistência ao Idoso
Programa	816 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
Ação	2.432 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVÍDUO - PAEFI/CREAS
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	4000 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000



Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	MSC - 1.661.0000 FEAS Estado - 1.661.0000
Subfunção	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	815 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Ação	2.409 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	4000 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1000 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	5003 - MSC - 1.700.3110 Recursos de Emendas Parlamentares Individuais
Subfunção	244 - Assistência Comunitária
Programa	815 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Ação	2.431 - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF/CRAS
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	4000 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	4002 - MSC - 1.661.0000 FEAS Estado - 1.661.0000
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1000 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Fonte de Recurso	5003 - MSC - 1.700.3110 Recursos de Emendas Parlamentares Individuais
Ação	2.934 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	4000 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1000 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	5003 - MSC - 1.700.3110 Recursos de Emendas Parlamentares Individuais
Programa	817 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO IGD SUAS
Ação	2.425 - IGDSUAS - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	4000 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1000 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000
Programa	819 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO IGD-BOLSA
Ação	2.410 - GESTÃO DO CADASTRO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO (IGD BOLSA)
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	4000 - MSC - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS



Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1000 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

SAÚDE

Descrição	Informação
Unidade Gestora	3 - Fundo Municipal de Saúde de Bom Conselho
Órgão Orçamentário	14000 - ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade Orçamentária	14003 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10 - Saúde
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	1005 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
Ação	2.301 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	3000 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2)
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	3001 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços
Subfunção	301 - Atenção Básica
Programa	1001 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação	2.306 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	3000 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2)
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	3005 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual - 1.621.0000
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Fonte de Recurso	3001 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	5003 - MSC - 1.700.3110 Recursos de Emendas Parlamentares Individuais - 1.701.3110
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	3009 - MSC - 1.605.0000 Assistência financeira da União destinada à complementação
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	3000 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	3001 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1002 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação	2.314 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	3000 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	3001 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços
Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	5003 - MSC - 1.700.3110 Recursos de Emendas Parlamentares Individuais - 1.701.3110



Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	3009 - MSC - 1.605.0000 Assistência financeira da União destinada à complementação

14. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os serviços contratados são classificados como **bens de consumo alimentar eventual**, utilizados como suporte às ações administrativas e institucionais. A natureza do consumo é pontual e vinculada a eventos específicos, diferindo das contratações regulares de alimentação continuada.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração emitir as requisições de fornecimento, prestar as informações necessárias, fiscalizar a execução contratual, atestar a entrega dos serviços, aplicar sanções em caso de descumprimento, bem como efetuar os pagamentos nos prazos legais. A contratante deverá garantir a ampla publicidade dos atos do contrato e assegurar a transparência no controle da execução.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa credenciada deverá cumprir as seguintes obrigações:

1. Produzir e fornecer os produtos conforme as especificações técnicas estabelecidas no edital, garantindo qualidade, higiene e segurança alimentar;
2. Realizar as entregas pontualmente, nos locais, datas e horários previamente estabelecidos pela Administração, respeitando o cronograma definido;
3. Utilizar embalagens adequadas e higiênicas, que assegurem a conservação e integridade dos produtos durante o transporte e entrega;
4. Manter regularidade fiscal, trabalhista e sanitária, apresentando toda documentação exigida para habilitação e manutenção do credenciamento;



5. Disponibilizar equipe capacitada para atendimento e esclarecimento de dúvidas junto à administração contratante e às unidades receptoras;
6. Comunicar imediatamente à contratante qualquer situação que possa afetar a qualidade, quantidade ou prazo de entrega, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
7. Substituir produtos entregues que não atendam aos padrões de qualidade ou quantidade exigidos, sem ônus para a Administração;
8. Atender às determinações da fiscalização e auditoria da contratante, fornecendo informações e documentos relativos à execução do contrato sempre que solicitado;
9. Cumprir as normas e legislações vigentes, incluindo as de vigilância sanitária, segurança alimentar e transporte de alimentos;
10. Manter sigilo sobre informações relativas à Administração e aos processos administrativos, respeitando a ética e a transparência na execução do serviço.

17. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas (art. 25, parágrafo 8º da Lei 14.133).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021, caso descumpra as obrigações contratuais, técnicas ou legais estabelecidas no credenciamento. As sanções poderão ser aplicadas conforme a gravidade da infração, observando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Sanções aplicáveis:

1. **Advertência:** Comunicação formal para correção de falhas ou irregularidades, sem prejuízo do acompanhamento da execução contratual;
2. **Multa:** Aplicação de penalidades pecuniárias, cujo valor será estabelecido no edital e/ou contrato, proporcional à gravidade da infração e ao impacto causado;
3. **Suspensão temporária:** Impedimento temporário de participar de licitações e contratar com a Administração Pública por prazo determinado, conforme previsto em lei;
4. **Descredenciamento/Rescisão contratual:** Exclusão do fornecedor do rol de credenciados e/ou rescisão unilateral do contrato, nos casos de reincidência, falhas graves ou não cumprimento das condições contratuais;



5. Demais sanções previstas em lei: Inclusão de outras penalidades cabíveis conforme legislação aplicável.

Critérios para aplicação das sanções:

- Grau de culpa ou dolo;
- Reincidência;
- Impacto na prestação do serviço público;
- Conduta do fornecedor em sanar as irregularidades apontadas;
- Histórico de desempenho no contrato.

A Administração reserva-se o direito de aplicar as sanções isolada ou cumulativamente, garantindo sempre o devido processo legal e o direito de defesa do fornecedor.

Willams Ferreira Silva

Gestor

Paulo Roberto Roque

Fiscal

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração do Edital de credenciamento/chamamento.

Jedaías Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração